CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº161/2021

Proíbe testes de cosméticos ou produtos de qualquer natureza em animais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido testes de cosméticos ou produto de qualquer natureza em animais no município de Salvador.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Abril de 2021.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento dos Direitos Animais é uma evolução da sociedade mundial, em consonância com os novos tempos. A cada dia, mais países somam forças na busca de legislações que condizem com o já indiscutível fato de serem os animais sujeitos de Direitos. A indústria de cosméticos deve buscar outros meios de inserção dos seus produtos no mercado, que não seja através do teste em animais, na maioria dos casos, observado todo sofrimento que o animal sofre, pode também trazer complicações a saúde do animal. É um verdadeiro absurdo a prática de testes nos bichos. Não podemos permitir a impunidade de tais fatos, quem veem repercutindo na mídia, somos totalmente contra a qualquer forma de maus-tratos aos animais ou qualquer prática que além de causar dor e desconforto, tragam prejuízo a saúde do animal. Conto com os nobres pares desta casa para aprovação do referido projeto.

Salvador, - 27 de Abril de 2021.

MARCELLE MORAES